



---

**EXCELENTESSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE  
MISSÃO VELHA – CE.**

**CICERO LEONARDO MARTINS**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade RG nº 20081770841 SSPDS/CE, inscrito sob o CPF nº 049.664.963-90, endereço eletrônico fiorelli.adv@gmail.com, residente e domiciliado no Sítio Cachoeira, nº 644, Sul, Zona Rural, na cidade de Missão Velha, Ceará, CEP 63200-000, por intermédio de seu Advogado e bastante procurador que ao final subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE** em face da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20011-904, telefone (21) 4020-1596, pelas razões de fato e de direito a seguir demonstradas:

#### **PRELIMINARMENTE**

Requer à Vossa Excelência o **deferimento dos benefícios da gratuidade da Justiça**, ao Requerente, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio sustento e de sua família, uma vez que é pobre na forma da lei, com fundamento no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, nos arts. 98 e 99 do CPC/2015.



Requer ainda, à Vossa Excelência, em PRELIMINAR, que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado Dr. FRANCO HENRIQUE FIORELLI, OAB/CE 42.804, com escritório profissional no endereço indicado na procuração anexa, sob pena de nulidade das mesmas.

## DOS FATOS

No dia 14/11/2017, por volta das 19h30min, na Av. Cel. José Dantas, próximo ao Hospital Geral, no Centro de Missão Velha-CE, conforme relato no Boletim de Ocorrência nº 501-222/2018, o Autor conduzia a motocicleta Honda/CG 150 TITAN KS, ano 2006, cor vermelha, placa HXD-4053/CE, licenciada em seu nome, quando outro condutor com um veículo, cujas características não foram anotadas, colidiu na traseira de sua motocicleta, fazendo-o perder o controle e colidir com um caminhão que estava estacionado na via. Em decorrência da queda, sofreu graves lesões na cabeça.

Em virtude da gravidade, foi removido para o Hospital Municipal de Missão Velha, e ainda inconsciente, foi transferido imediatamente para o Hospital Santo Antônio, na cidade de Barbalha, para o atendimento especializado, para os procedimentos médico-hospitalares necessários.

Na documentação médica consta o diagnóstico para as lesões do Requerente, sendo: “**TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO (TCE) GRAVE; SANGRAMENTO NASAL; LESÃO CRANIANA; GLASGOW 12**”, passando por procedimentos cirúrgicos emergenciais, acompanhamento em UTI em internação posterior e submetido à Neurocirurgia, e, conforme laudo médico, o Autor está acometido de “**GRAVES SEQUELAS COGNITIVAS**” necessitando de acompanhamento de terceiros.

Cabe salientar que o Autor solicitou indenização do Seguro DPVAT e que recebeu indenização de forma parcial na data 02/07/2018, no valor de R\$ 6.750,00, porém somente após apresentação de laudo complementar particular, pois até então a Ré havia se negado a efetuar um exame pericial médico ou efetuar qualquer pagamento. Ainda assim, após o recebimento dessa indenização acerca de suas sequelas o Requerente solicitou uma revisão do processo administrativo, e o complemento da indenização pelas sequelas permanentes sofridas, porém, a Requerida, mesmo ciente da gravidade das lesões e das severas sequelas remanescentes, comprovadas pela



documentação médica, inclusive com laudo complementar, além da realidade fática apresentadas, limitou-se a manter valor de indenização, desrespeitando o que rege a legislação do Seguro DPVAT acerca dos valores a serem pagos às vítimas de acidente, conforme demonstrado nos extratos a seguir:

### SINISTRO 3180223910 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** CICERO LEONARDO MARTINS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

**BENEFICIÁRIO** CICERO LEONARDO MARTINS

**CPF/CNPJ:** 04966496390

#### Posição em 11-02-2020 21:27:01

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/07/2018	R\$ 6.750,00	R\$ 0,00	R\$ 6.750,00

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/07/2018	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
19/06/2018	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	
19/05/2018	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
19/05/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

Ora Excelênci, com a documentação apresentada para Ré, restam provados o objeto do pedido de indenização, sendo que a própria legislação do Seguro DPVAT fora atendida em sua totalidade, conforme abordaremos mais adiante.



Inequívocamente, o Requerente sofreu danos permanentes em decorrência do acidente automobilístico, que em consequência ocasionou sequelas permanentes, como demonstrado pela documentação médica acostada.

Ocorre Excelênci, que em conformidade com a lei do Seguro DPVAT e o entendimento jurisprudencial, o valor de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e, como houve pagamento parcial, abatendo-se o valor já indenizado, conforme indicado, resta um saldo de R\$ 6.750,00 que acrescido dos honorários R\$1.350,00, chega-se ao montante de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, conforme demonstrado na tabela de resumo dos valores a seguir:

Indenização Por Invalidez Permanente:	(+) R\$ 13.500,00
<b>Indenização Recebida pela Requerente:</b>	(-) R\$ 6.750,00
Diferença Devida:	(=) R\$ 6.750,00
Honorários:	(+) R\$ 1.350,00
<b>TOTAL DEVIDO PARA A PARTE AUTORA:</b>	<b>(=) R\$ 8.100,00</b>

Conforme pleiteado inicialmente pelo Autor, no pedido anexo, a Requerida deve pagar a diferença, que no caso em tela significa o valor total, restando provado que o Requerente recebeu a indenização de forma parcial de acordo com os documentos acostados na presente lide, indicados tabela acima, sendo que a diferença pecuniária devida deverá ter correção monetária legal, bem como ser acrescida de juros de mora e honorários advocatícios.

## DO DIREITO

O Seguro DPVAT, (Seguro por Danos Pessoais por Veículos Automotores Terrestres) tem caráter social e foi criado em 1974, através da Lei nº 6.194 e seu principal objetivo é garantir às vítimas de acidentes de trânsito, indenizações em caso de morte, **invalidez permanente** e assegurar o reembolso de despesas médicas, de acordo com a legislação, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou**



**parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [Grifos nossos]

Em tempo, cabe ainda salientar que a jurisprudência ratifica o seguinte entendimento:

**SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL**QUE É PROVA DE INCAPACIDADE PERMANENTE - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS-FIXAÇÃO LEGAL - LEI Nº 6.194/74 - QUE NÃO É REVOGADA POR RESOLUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA PARTIR DA DATA DO EVENTO - RECURSO IMPROVIDO - O laudo pericial feito pelo instituto médico legal é meio de prova para incapacidade permanente do acidentado para fins de recebimento do seguro obrigatório conforme lei 6.194/74. As leis 6.205/75 e 6.423/77 não vieram não vieram a revogar a lei 6.194/74, que define em salários mínimos o valor da indenização devida em razão decorrente de acidente automobilístico (DPVAT). Resoluções do Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP) não podem contrariar ou limitar o valor da indenização fixado por lei. O valor da indenização relativa a seguro obrigatório deve ser corrigido monetariamente a partir da data do sinistro. (TJMS-AC 2005011333-8/0000-00 Campo Grande-1ª T. cível- Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva da Silva- P. 06/12/2005). [Grifos nossos]

Ainda, muito importante salientar que as seguradoras conveniadas, que compõem o Consórcio do Seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o Requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, cujo montante para fins de indenização será o teto máximo devido o estado grave em que se encontra e suas respectivas sequelas dada a invalidez permanente.



Com relação ao valor da indenização, a matéria está hoje pacificada na jurisprudência da Corte Superior:

**"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.** O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. **Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp. n. 146.186/RJ; Min. Rel. Aldir Passarinho Junior; por maioria, j. 12/12/2001)".**

[Grifos nossos]

Tal questão, já foi suscitada no Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo liminarmente julgada constitucional pelos mesmos fundamentos do Supremo Tribunal de Justiça.

Todavia, o Requerente faz jus ao presente seguro, no teto máximo, vez que, encontra-se inválido para as ocupações habituais, por causa do acidente, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus à tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos pelo artigo 5º da Lei 6.194/1974, em que será efetuado o pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

## DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa "obscura resolução" da FENASEG<sup>1</sup>, para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito. A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito

---

<sup>1</sup> FENASEG: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta-Fenaseg é uma associação sindical de grau superior, de atuação e abrangência nacional, instituída para coordenar, proteger, congregar e representar os Sindicatos filiados e as categorias econômicas do seguro privado, da capitalização e da previdência complementar aberta.



do Requerente está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la.

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor do teto máximo é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

Faz-se necessário elencar que a lei não faz qualquer distinção quanto ao grau de incapacidade permanente da vítima, tão logo sendo necessário somente estar configurada sua sequela permanente, a invalidez permanente, mesmo que parcial ou ainda incompleta, configurando o objeto para fazer jus aos valores indicados no seguro obrigatório, amparando assim o Requerente, *ipso jure*, no art. 3º da Lei 6.194/74, conforme já mencionado anteriormente.

## DOS PEDIDOS

*Ex positis*, a parte Autora requer à Vossa Excelênci atender os seguintes pedidos:

1. **A CONCESSÃO dos benefícios da gratuidade da Justiça** à parte Autora, nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, e, nos arts. 98 e 99 do CPC/2015, tendo em vista que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
2. **Determinar a citação** da Requerida, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar resposta aos termos da presente ação, sob as penas da lei;
3. Acolher a presente ação **em sua totalidade** e **CONDENAR** a Requerida ao Pagamento do quantum pleiteado, no montante de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, com a devida aplicação de correções monetárias legais, e, juros moratórios de 1% ao mês;
4. **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelênci não seja pela aplicação do teto da tabela do Seguro DPVAT, **CONDENAR a Requerida** ao pagamento da **sequela permanente**,



cuja monta **será apurada por perícia médica às expensas da Requerida**, com a devida correção monetária desde o evento danoso, e, juros de 1% ao mês desde a citação;

5. **CONDENAR a Requerida** em honorários sucumbenciais em 20% do valor total da condenação, nos termos do art. 85 do CPC/2015;
6. Desde já, **indica à penhora, dinheiro em espécie**, já que trata de uma poderosa instituição financeira, em conformidade com o art. 835 do CPC/2015;
7. **Oficiar** os Hospitais que prestaram os atendimentos emergenciais para apresentar laudos e maiores esclarecimentos sobre o atendimento do Requerente, que se fizerem pertinentes;
8. Determinar que a **Requerida manifeste-se quanto à audiência de conciliação ou mediação**, no prazo legal, posto que desde já a parte **Autora demonstra desinteresse** por julgar infrutífera antes da realização de prova pericial, de acordo com o art. 334 do CPC/2015;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial **a pericial**, testemunhal, cujo rol juntará oportunamente e demais que se fizerem necessárias para elidir prova em contrário.

Dá-se á causa o valor de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Juazeiro do norte-CE, 14 de fevereiro de 2020.

**Franco Henrique Fiorelli**  
**Advogado**  
**OAB/CE 42.804**